

ATA N.º 024				
Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e oito do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.				
No dia vinte e oito do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Debora Fernandes Alves, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.				
À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.				
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA				
INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:				
O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que se incluam na ordem do dia desta reunião os seguintes assuntos: Pedido de certidão de idade de prédio urbano - Herança por Óbito - José Maria Fernandes Gonçalves - Representado por Luciano Marques Gonçalves - Cabeça de Casal da Herança de;				
Parecer do ICNF - Motoclub Furões - Passeio TT				
O primeiro assunto por motivo de urgência, o segundo para efeitos de completa instrução do pedido de autorização do processo, agendado para esta reunião Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a inclusão destes assuntos.				
A Senhora Vereadora Debora Alves pediu informação sobre o contrato dos transportes escolares, pedindo que lhe fosse facultado um exemplar do mesmo.				
Foi informada pelo Senhor Presidente que o contrato já foi celebrado, dando ordem para que lhe seja entregue uma cópia do mesmo.				
ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que no âmbito da delegação de competência que a câmara lhe delegou no âmbito da contratação pública procedeu ao pagamento dos seguintes autos de medição das seguinte obras públicas: - Muros Passeios e Valetas no Concelho - auto n.º 8 no valor de 1941,40 Euros;				

- Arranjo Exterior do Centro de Promoção dos Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos







- auto n.º 2 no valor de 29 550,00 Euros;
- Reabilitação dos Edificios do CALP auto n.º 2 no valor de 56 467,82 Euros;
- Reabilitação dos Edificios do CALP auto n.º 3 no valor de 38 094,33 Euros;
- Reabilitação das Piscinas Municipais, Sistema de Tratamento de Água das Piscinas e Circuitos de Entrada de Água da Piscina Infantil auto n.º 1 no valor de 23 602,60 Euros;
- Saneamento e Reposição de Pavimentos em Santulhão e Matela auto n.º 4 no valor de 16 183,79 Euros.
- ----- Foi deliberado tomar conhecimento.
- ----- Tomou palavra a Senhora Vereadora Debora Alves, dizendo:
 - Senhor Presidente:

A sua transparência tem a espessura da fachada do Castelo de Algoso. Explique-me lá como é que eu como vereadora da oposição não tenho conhecimento em sede de reunião de câmara das datas da Feira de Artes e Oficios e Sabores de Vimioso, e eu, assim como restante da população do concelho, temos conhecimento de um dos dias da feira pela publicitação de uma atividade inserida na feira pela página do facebook da Freguesia de Algoso.

Ao contrário de si, sou seguidora assumida da página.

Está aqui mais uma transparência fosca.

Está a parece-me que quer fazer de Vimioso um "gerador de energia" para iluminar mais uma vez o Castelo de Algoso.

Desta vez o ajuste não é direto, é "matilheiro".

- ---- Respondeu o Senhor Presidente.
- A intervenção da Senhora Vereadora revela a forma como assume o seu papel de oposição.

A transparência do executivo foi demonstrada por ela própria.

Repudio a forma baixa como se dirige a mim próprio e às iniciativas da câmara municipal. Este tipo de atitudes define e fica com quem as toma.

- ----- Respondeu a Senhora Vereadora Debora Alves:
 - Não me confunda consigo, Senhor Presidente!
- ----- Senhor Presidente.
 - Só confirma a postura que tomou.

----- ORDEM DO DIA

- ----- POLÍCIA JUDICIÁRIA NOTIFICAÇÃO: O Senhor Presidente da Câmara apresentou a notificação dirigida a esta câmara, na pessoa do Presidente, pela Polícia Judiciária, na sequência da participação da Câmara Municipal do ataque informático de que os seus serviços foram alvo.
- ----- Questionou a Senhora Vereadora Debora Alves porque não deu conhecimento das declarações que o Senhor Presidente prestou na GNR e na Polícia Judiciária em Vila Real, pedindo cópia destes depoimentos.



Oalt

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

O Senhor Presidente informou que não possui essas declarações.
Foi deliberado tomar conhecimento da referida notificação.
SITUAÇÃO FINANCEIRA
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia treze do mês em curso, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 4741989,53 Euros.
PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS - ANO FINANCEIRO 2022:
ALTERAÇÃO N.º 18 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 5: Presente a alteração em epígrafe no valor 137 499,00 Euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO FINANCEIRO 2022:
ALTERAÇÃO N.º 18 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 10: Presente a alteração em epígrafe no valor de menos 298 778,66 Euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.
ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO 2022
—— ALTERAÇÃO N.º 18 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 13: Presente a alteração em epígrafe no valor de 72 500,00 Euros, correspondendo 68 500,00 Euros a despesas correntes e 4000,00 Euros despesas de capital, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.
OBRAS PÚBLICAS
FURO SDF PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA O BALNEÁRIO TERMAL DA FERRONHA 2.º PROSPEÇÃO – Adjudicação: Foi presente o Relatório Final do júri do procedimento concursal em título, datado do passado dia dezoito, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 148.º do CCP, que conclui pela classificação em primeiro lugar da proposta apresentada pela firma Manuel Joaquim Caldeira, L.da, no valor de 340 000,00 Euros. Ponderado este relatório foi deliberado, por unanimidade aprová-lo e adjudicar ao referido concorrente, de acordo com a sua proposta. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP foi deliberado, por unanimidade, designar gestor do contrato o Técnico Superior, Vítor Filipe Afonso Ventura. No mesmo contexto presente a minuta do contrato, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à aprovação do adjudicatário, nos termos e para efeito dos artigos 100.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

---- LOTEAMENTO MUNICIPAL E INDUSTRIAL DE VIMIOSO - AUMENTO DO NÚMERO DE LOTES — Adjudicação: Foi presente o Relatório Final do júri do procedimento concursal em título, datado do passado dia vinte e quatro, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 148.º do CCP, que conclui pela classificação em primeiro lugar da proposta apresentada pela firma Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, S. A., no valor de 221 050,73 Euros.

----- Ponderado este relatório foi deliberado, por unanimidade aprová-lo e adjudicar ao referido concorrente, de acordo com a sua proposta.

----- Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP foi deliberado, por unanimidade, designar gestor do contrato o Técnico Superior, Paulo Jorge Lopes Granado.

----- No mesmo contexto presente a minuta do contrato, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à aprovação do adjudicatário, nos termos e para efeito dos artigos 100.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

– ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -

----- LOTEAMENTO DA RUA DOUTOR TRIGO DE NEGREIROS: O Sr. Presidente da Câmara apresentou o projeto em título, operação a promover pelo município, fazendo a explicação do mesmo conforme parecer anexo onde se informa que esta operação respeita as normas legais e regulamentares em vigor, contudo não prevendo ou prevendo áreas verdes de utilização coletiva e equipamentos inferior aos previstos em PDM deverá a câmara pronunciar-se sobre este aspeto dispensando a sua existência.

----- Conclui o referido parecer que esta operação urbanística está sujeita a discussão pública nos termos do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

----- Face ao teor do parecer técnico em análise o Senhor Presidente da Câmara propôs que se aprove o loteamento em causa e se dispense do cumprimento no que respeita à previsão das áreas verdes e equipamentos de utilização coletiva, considerando que a área envolvente desta operação urbanística se encontra dotada destas infraestruturas, propondo também, no que respeita ao procedimento de discussão pública, que se promova, oportunamente, este procedimento.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves disse votar contra por não concordar com a demolição das casas, e referiu:

- No meu entender elas deveriam ter sido requalificadas.

Para além destes argumentos está claro que este empreendimento tem umas "pinceladas de politiquice".

Não consigo compreender porque é que ao decidirem demolir as casas essa decisão não foi transversal a todas.

Parece-me que o Senhor Presidente camuflou uma das setas do seu partido, a seta da igualdade.

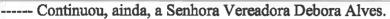
---- Respondendo, o Senhor Presidente da Câmara explicou:

- Foi decidido manter apenas uma das casas para efeitos de memória do construído.

Respeitando a opinião da Senhora Vereadora Débora Alves, quanto à solução encontrada, com a qual não concorda, lamento que numa opção meramente urbanística de requalificação da Rua Dr. Trigo de Negreiros se usem argumentos como politiquice e falta de igualdade.

Só o ataque gratuito e, novamente, personalizado é que justificam os argumentos da Senhora Vereadora.

Pág. 05



- É lamentável que se tenha decidido manter apenas uma das casas e não tê-las mantido todas para efeitos de memória do construído.
- ----- Posto o assunto à votação foi deliberado, por maioria, aprovar a proposta do Senhor Presidente, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e do Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins.
- ---- CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM A FAVOR DO MUNICÍPIO PARA ACESSO AO RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPO DE VÍBORAS: Pelo Senhor Presidente foi presente a informação interna referência 424/2022(SOSB), do dia 20 do mês em curso, relativa à constituição de uma servidão de passagem e respetiva indemnização sobre prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva, sito na Rua de S.to Cristo, ao n.º 4, na localidade de Campo de Víboras, inscrito na matriz em nome da herança de Domingos David Sardinha Pimentel.
- ----- Refere a informação que a constituição de servidão se encontra prevista nos artigos 1543.º e 1550.º do Código Civil, que transcreve.
- ----- Refere, ainda, que, nos termos do artigo 1554.º do mesmo código, há lugar a indemnização pela constituição de servidão de passagem.
- ----- Conclui a informação em análise que, nos termos do citado artigo 1550.º do CC, o município tem direito a exigir a constituição de uma servidão de passagem uma vez que é possuidor do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia, sob o artigo 1096, sito na mesma localidade e se situa em encrave absoluto por não ter qualquer comunicação com a via pública.
- ----- Complementarmente, refere a informação em análise, que o solo no qual se pretende constituir a servidão se classifica, segundo o PDM de Vimioso, como Solo Rural (Espaço Agrícola), com pouca aptidão para construção, cujo valor se calcula nos termos do artigo 27.º deste regulamento, especificando que sendo a implantação da passagem numa extensão de cerca de 158 m e largura de 4 metros, corresponde à área de 630 metros quadrados, que, ao preço de referência de 6,00 Euros/m2, o valor da indemnização corresponde a 3150,00 Euros.
- ----- A Senhora Vereadora Debora Alves questionou como se vai constituir a servidão, pedindo ao Senhor Presidente esclarecimento sobre a formação jurídica da qual, supostamente, será detentor o Técnico Superior, Engenheiro, responsável pela informação.

----- E continuou dizendo:

- Para constituir uma servidão de passagem não é assim de qualquer forma e maneira.

Neste caso, sendo por acordo, tem de haver uma escritura pública a constituí-la. O cabeça de casal tem a função de administrar os bens e não onerá-los ou cedê-los. Para isso têm de estar todos os herdeiros de acordo.

No processo em causa não está demonstrado que todos os herdeiros estão de acordo nem o cabeça de casal tem procuração para o efeito.

Além de o processo não estar instruído como deve ser, mistura "alhos com bugalhos" ao aplicar normas do Código Civil e normas do Código das Expropriações ao mesmo tempo.

Esta é a prova de que este tipo de documentos deveriam ser feitos/instruídos por profissionais mais qualificados na área do direito.

Pelo exposto voto contra.

so AA

--- O Senhor Presidente referiu:

- Só dizer que esta servidão só se consolida com a escritura pública já agendada, donde a herança ou cabeça de casal tem conhecimento de todos os formalismos para o efeito, lendo o teor da seguinte nota, cita-se:
 - "-No ato da Escritura de Constituição de Servidão, o prédio dominante e o prédio serviente têm de estar registados na Conservatória do Registo Predial. Pelo que, em ato simultâneo a Escritura a ser feita é <u>Justificação e Constituição de Servidão de Passagem</u>. Tem de ficar a constar na deliberação que o pagamento desta indemnização é feito à viúva (cabeça de casal) de Domingos David Sardinha Pimentel Lídia de Lourdes Martins Tavares Pimentel, NIF 156722178."

Referiu, ainda, que ficará expressa na escritura de constituição da servidão a possibilidade de instalar condutas.

----- Face ao teor da informação e ao valor apurado para a indemnização o Senhor Presidente da Câmara propôs que se delibere no sentido de aprovar a indemnização para constituição da servidão de passagem em causa, pelo valor referido, devendo no ato de constituição da servidão o prédio dominante e o prédio serviente estarem registados na Conservatória do Registo Predial, e, em ato simultâneo, celebrar escritura de Justificação e Constituição de Servidão de Passagem e que o pagamento desta indemnização seja feito à viúva (cabeça de casal) de Domingos David Sardinha Pimentel — Lídia de Lourdes Martins Tavares Pimentel, NIF 156722178.

----- Em face do teor da informação e da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e do Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins, e o voto contra da Senhora Vereadora Debora Fernandes Alves, aprovar a constituição da servidão de passagem em causa e a inerente indemnização referida.

— CERTIDÕES:

- ---- Maria Otelinda Afonso Bernardo e Fernando António Barreiros Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento dos requerentes em título, solicitando, na alegada qualidade de comproprietários, que se certifique que o prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algoso, Campo de Viboras e Uva, sob o artigo 820, sito na Rua de Santiago, na localidade de Campo de Viboras, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- ----- Analisada neste âmbito a informação interna sem referência, datada do dia vinte e um do mês em curso, que refere que da inscrição da Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva, consta que, àquele prédio, foi atribuído, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,75, o que induz que ao mesmo é atribuída uma idade entre 26 e 40 anos, daqui se deduzindo que a construção terá ocorrido entre 1972 e 1986.
- ----- Refere ainda a informação que, em deslocação ao local do prédio, foi possível constatar que se trata de um prédio originário de rés-do-chão e 1.º andar, conforme inscrição matricial e idade nela indicada. Não obstante constatou-se que o edificio em causa foi objeto de reabilitação ao nível de conservação das fachadas e cobertura.
- ----- Refere ainda que, consultado o arquivo de obras, foi possível encontrar, em 08/11/1975, em nome do requerente, Fernando António Barreiros, um pedido de licenciamento de uma constru-



ção de uma casa de habitação com r/c e 1.º andar com a superfície de 205m2, a que correspondeu o Alvará n.º 22. Contudo, por verificação da cartografia da então Freguesia de Campo de Víboras, reportada a 2015, constata-se que o edifício se encontra representado com a área de implantação de 248 m2 e 375m2 de área bruta de construção, diferença que resulta de uma construção no tardoz do edifício originário e de um anexo, construções estas que apresentam serem posteriores ao ano de aplicabilidade do RGEU na, então, referida Freguesia de Campo de Víboras, que se reporta a 21/02/1992.

- ----- Face ao teor da informação em análise foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com esta e, considerando as divergências de implantação do edificio licenciado e do efetivamente existente, constatado no local, foi deliberado notificar os requerente e alegados comproprietários para regularizar as obras ilegalmente realizadas.
- ---- Adrião Augusto de Oliveira Alves Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário, que se certifique que o prédio inscrito em seu nome na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Santulhão, sob o artigo 691, sito na Avenida do Sabor, foi construído antes de 1982, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- ----- Analisada neste âmbito a informação interna referência 431, do dia vinte e quatro do mês em curso, que refere que da inscrição da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Santulhão consta que, àquele prédio, foi atribuído, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,75, o que induz que ao mesmo é atribuída uma idade entre 26 e 40 anos, daqui se deduzindo que a construção terá ocorrido entre 1972 e 1986.
- ----- Refere ainda que, consultado o arquivo de obras, foi possível encontrar um pedido, datado de 18/11/1980, de licenciamento de uma construção de uma casa de habitação com r/c e 1.º andar com a superficie total de 198m2 a que correspondeu a licença de obras n.º 30/81, de 07/05/1981.
- ----- Conclui a informação em análise tudo indicar que o prédio em causa teve construção anterior a 1982, anterior à aplicabilidade do RGEU na freguesia de Santulhão que se reporta a 01/01/1982.
- ----- Face ao teor da informação em análise foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com esta.
- ----- António Augusto Morais Lhano Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário, que se certifique que o prédio inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Caçarelhos, sob o artigo 225, sito na Rua do Cruzeiro, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- ----- Analisada neste âmbito a informação interna referência 420, do dia dezassete do mês em curso, que refere que da inscrição da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Caçarelhos consta que, àquele prédio, foi atribuído, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,55, o que induz que ao mesmo é atribuída uma idade entre 51 e 60 anos, daqui se deduzindo que a construção terá ocorrido entre 1952 e 1961.
- ----- Conclui a informação em análise face os elementos construtivos, verificados em visita ao prédio em causa, tudo indicar que este teve construção anterior a 1992, anterior à aplicabilidade do RGEU na Freguesia de Caçarelhos que se reporta a 21/02/1992.
- ----- Face ao teor da informação em análise foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com esta.



----- Maria Luísa Moura da Silva Maia Fernandes da Silva — Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento da requerente em título, solicitando, na qualidade de cabeça de casal, que se certifique que o prédio inscrito em nome do autor da herança, Jaime do Nascimento Fernandes da Silva, na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso, sob o artigo 382, sito na Rua de Trás, desta localidade, foi construído antes de 1952, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Analisada neste âmbito a informação interna referência 429, do dia vinte e quatro do mês em curso, que refere que da inscrição da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso consta que àquele prédio foi atribuído, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que induz que ao mesmo é atribuída uma idade superior a 60 anos, daqui se deduzindo que a construção terá ocorrido antes 1949.

----- Conclui a informação em análise face os elementos construtivos e desgaste dos mesmos, verificados em visita ao edificio em causa, tudo indicar que este teve construção em data anterior a 1951, anterior à aplicabilidade do RGEU na freguesia de Vimioso, que se reporta a 07/08/1951.

----- Sobre o assunto a Senhora Vereadora Debora Alves disse:

No requerimento refere que se emita uma certidão em como o prédio foi construído antes de 1952 e a câmara municipal vai passar a certidão em como o prédio foi construído antes de 1951?

Então a pessoa pede uma coisa e a câmara passa outra?

Outra vez uma herança a fazer um requerimento!

Senhor Presidente qualquer dia permite que o cão do gado venha requerer um pedido de emissão de certidão de idade do estábulo das vacas!

Que o Senhor não queira acatar alertas da vereadora da oposição eu entendo. Há um conjunto de valores que existe em falência, agora, não querendo acatar sugestões que estão dentro da legalidade demonstra bem e mais uma vez a prepotência até mesmo em querer ultrapassar a lei.

O Senhor Presidente parece-me que quer continuar a passar "entre os pingos da chuva legais".

Por tudo isto voto contra.

----- Esclareceu o Senhor Presidente:

A informação é assinada por um técnico da câmara municipal e tem concordância do
 Chefe de Divisão e o despacho do Senhor Vice-presidente.

Não me foi dado conhecimento, até ao momento, de qualquer ilegalidade a que a Senhora Vereadora alude, no entanto mandarei verificar a questão aos serviços.

Não pondo em causa os argumentos técnicos da Senhora Vereadora, uma vez mais tenho de repudiar o vocabulário e o ataque pessoal com que a Senhora Vereadora aborda as questões.

Uma vez mais as atitudes ficam com quem as define e quem as profere.

----- Foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e do Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins, certificar em conformidade com o teor da informação analisada.

—— Herança por óbito – José Maria Fernandes Gonçalves, representada por Luciano Marques Gonçalves – Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente o pedido de certidão em título, requerendo que se certifique que o prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Santulhão, sob o artigo 998, sito na Rua do Canto, na localidade de Santulhão, foi constru-

- Vim-

Sept

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ído antes de 1982, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

- ----- Analisada neste âmbito a informação interna referência n.º 437/2022(SOSB), datada do dia vinte e sete do mês em curso, onde se refere que, do registo da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Santulhão, consta que, àquele prédio, foi atribuído, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,55, o que induz que ao mesmo é atribuída uma idade entre 51 e 60 anos, daqui se deduzindo que a construção terá ocorrido entre 1950 e 1959.
- ----- Refere ainda a informação que, em deslocação ao local do prédio, foi possível constatar que se trata de um prédio de rés-do-chão, conforme inscrição matricial e, face aos materiais e técnicas construtivas, tudo indica tratar-se de um prédio com génese anterior a 1982.
- ----- Refere ainda que consultado o arquivo de obras não foi possível encontrar qualquer licença para o referido prédio.
- ----- Conclui, no que respeita à aplicação do RGEU, que, de acordo com a deliberação camarária de 20/05/2022, para a Freguesia de Santulhão este regulamento só se aplicou a partir de 01/01/1982.
- ----- Sobre o assunto a Senhora Vereadora Debora Alves disse o já referido no assunto anterior, cita-se:
 - "- Outra vez uma herança a fazer um requerimento!
- Senhor Presidente qualquer dia permite que o cão do gado venha requerer um pedido de emissão de certidão de idade do estábulo das vacas.

Que o Senhor não queira acatar alertas da vereadora da oposição eu entendo. Há um conjunto de valores que existe em falência, agora, não querendo acatar sugestões que estão dentro da legalidade demonstra bem e mais uma vez a prepotência até mesmo em querer ultrapassar a lei.

- O Senhor Presidente parece-me que quer continuar a passar (entre os pingos da chuva legais). "
- ----- Concluiu referindo que vota favoravelmente este assunto na condição de ser corrigido o requerimento, sob pena de mudar a sua posição se assim não for.
- ----- Face ao teor da informação foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com esta.
- ----- Manuel António Mendes Fernandes Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário, que se certifique que o prédio inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Matela, sob o artigo 772, sito na Rua da Ataca, desta localidade, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- ----- Analisada neste âmbito a informação interna referência 416, do dia catorze do mês em curso, que refere que da inscrição da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso consta que, àquele prédio, foi atribuído, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que induz que ao mesmo é atribuída uma idade superior a 60 anos, daqui se deduzindo que a construção terá ocorrido antes 1960.
- ----- Conclui a informação em análise face os elementos construtivos e desgaste dos mesmos, verificados em visita ao edificio em causa, tudo indicar que este teve construção anterior a 1992, anterior à aplicabilidade do RGEU na freguesia de Matela, que se reporta a 21/02/1992.
- ----- Face ao teor da informação em análise foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com esta.

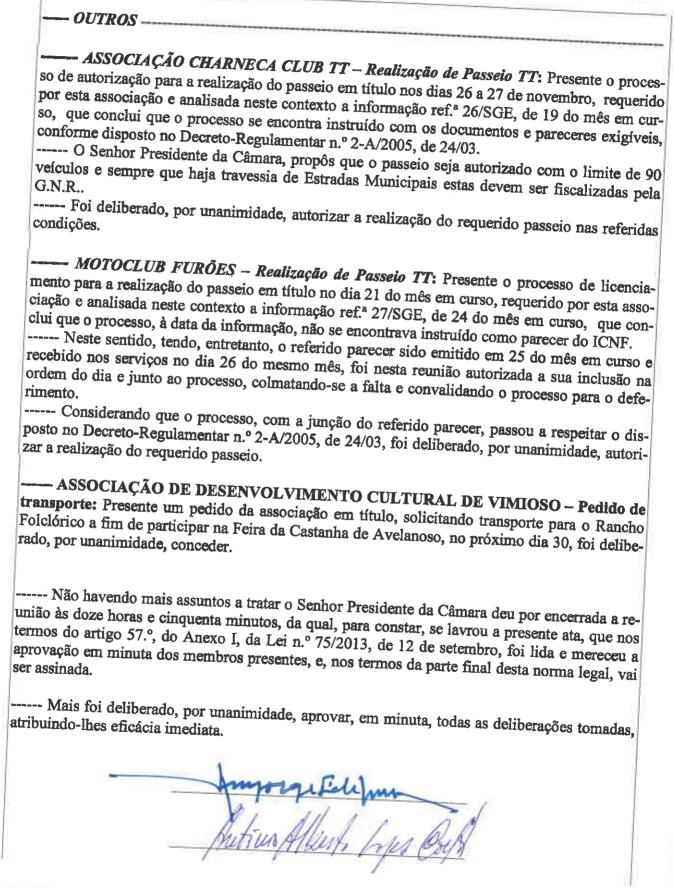




Leonardo Amador — Certidão de localização de prédio em solo urbano: Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário, que se certifique que o prédio, em ruínas, inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Argozelo, sob o artigo 249, sito na Rua do Sagrado, se situa em solo urbano, sendo por isso construtível nos termos do PDM de Vimioso. Neste âmbito foi analisada a informação interna sem referência, datada do dia dezanove do mês em curso, que confirma a natureza urbana do prédio face ao PDM, como de facto consta da Caderneta Predial Urbana do referido prédio. A Senhora Vereadora Debora Fernandes Alves, sobre o assunto, referiu: - Nada no processo me confirma se os técnicos foram ou não ao local e verificaram se o prédio está em ruínas, como alegado na informação técnica. Por isso voto contra. Foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e do Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins, certificar em conformidade com o teor da informação analisada.
 PEDIDOS DE APOIO APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR: Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior, em vigor, dos seguintes estudantes: Joana Patrícia Dias do Vale - estudante do 1º Ano do 1.º Ciclo e Marketing da Universidade da Beira Interior; Glória Elizabete Ribeiro da Silva - estudante do 1.º ano de Mestrado em Tradução, do Instituto Politécnico de Bragança; André Pires Vaqueiro - estudante do 1.º ano de Mestrado em Enologia e Viticultura, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Tomás Fernandes de Oliveira - estudante do 3.º ano do Curso de Mestrado Integrado em Engenharia Eletrónica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa; Tatiana Filipa Lopes Carreira - estudante do 1.º ano do Curso Licenciatura em Serviço
Social, do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Analisados cada um dos processos referidos a Senhora Vereadora Debora Alves declarou votar contra, referindo: - Pese embora não pondo em causa os direitos ao apoio, não me foram enviados os processos completos, só as informações técnicas. Foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e do Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins, conceder, individualmente, os apoios para pagamento de propinas, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.







	1	
	1	
V.		
1		
	19	
1		
(10)		
V		
		1
V		1
1		1
A		
W		
'W		
		1
		1
		1
3		
Wes		
		- 1
V		
1		
1		
la l		- 1/
(%)		
T/		- 1
		1
V		
1		- 1
1		1
1		
A.		
(A)		- 1
V		1
V		
1		